

# ESTATUTO DO DS TEAM ASSOCIAÇÃO SÓCIO-ESPORTIVA

## CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

**Art. 1º** - A DS TEAM ASSOCIAÇÃO SÓCIO-ESPORTIVA, está sendo constituído 01/08/2023 na cidade de São José, Estado Santa Catarina, é uma associação civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Padre Reus, 55 – Ponta de Baixo – São José – SC – CEP: 88.104-245, e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

**Parágrafo Único** – A Associação terá seu tempo de duração indeterminado e terá personalidade jurídica distinta de seus associados, este em número ilimitado, e tem como principais objetivos:

- I – Fornecer a prática do ensino de diversas modalidades esportivas tais como futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, artes, equitação, mergulho, etc.
- II – Promover torneios e competições desportivas entre seus associados.
- III – Atividades em defesa dos direitos humanos, defesa do meio ambiente e das minorias étnicas, etc.

**Parágrafo Único:** A presente Associação sem fins econômicos tem por objetivo principal ações de relevância pública e social, difundindo a prática esportiva, cultural de crianças, adolescentes, adultos e idosos independente do gênero, no âmbito da cultura popular, como forma de lazer, profissionalização e também a recuperação de noções de cidadania.

**Art. 2º.** Para a consecução de seus objetivos e finalidades poderá a Associação:

- I. Celebrar acordos de gestão com as autoridades constituídas, para manutenção e garantia do aspecto social dos seus objetivos, particulares das ações voltadas à educação, a ciência, ao meio ambiente, a cultura e a cidadania.
- II. Promover gestões junto a organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos.
- III. Identificar e relacionar-se com Associações e/ou Entidades que tenham o mesmo fim social.
- IV. Estudar e desenvolver projetos que envolvam a cultura brasileira, o meio ambiente e área social, esportiva no Brasil e no exterior.
- V. Identificar e atrair fontes de financiamento e de capital, para as Associações e Entidades que visam projetos sociais, culturais e ambientais.
- VI. Colaborar com os Poderes Públicos no exame e encaminhamento a atos normativos de qualquer espécie, relativos à área de atuação da Associação.
- VII. Promover e apoiar atividades culturais, sociais, esportivas e ambientais, gerações e transferências de conhecimento, cursos e objetivos voltados aos objetivos desta Associação e, treinamento de recursos humanos.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo Segundo:** A Associação compromete-se a aplicar suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**ARTIGO 03º:** No desenvolvimento de suas atividades, A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, condição social ou religião.

**ARTIGO 04º:** A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, como propósito, a consolidação da rede de atenção psicossocial e o fortalecimento dos movimentos sociais, calcados nos Direitos Humanos e na cidadania ampla dentro dos princípios éticos e técnicos entre os vários setores.



## ESTATUTO DO DS TEAM ASSOCIAÇÃO SÓCIO-ESPORTIVA

**Parágrafo Primeiro:** As questões que dizem respeito à melhoria da vida, o desenvolvimento e o fortalecimento de ações "Inter setoriais", fortalecimentos de vínculos, (direitos humanos, assistência social, educação, cultura, justiça, trabalho, esporte, entre outros) são, na verdade, estratégias para a inserção social daqueles que sofrem com o uso/abuso de drogas e outras substâncias correlatas; violações de direitos, e vulnerabilidades em geral.

**ARTIGO 05º:** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá também, a Associação criar unidades de prestação de serviços, para a execução de atividades, visando a sua "auto sustentação", utilizando de todos os meios lícitos, e aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Parágrafo Segundo:** A Associação gerenciará os recursos públicos ou privados, resultantes dos termos de parcerias, aplicando toda e qualquer subvenção ou doação nas finalidades a que esteja vinculada, dentro de cada projeto específico.

**Parágrafo Terceiro:** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo Quarto:** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, atendendo todos objetivos sociais acima citados, sobretudo quanto à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; a adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**ARTIGO 06º:** Nos órgãos da Associação para cumprimento de seus fins estatutários, seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente, dispõe não receberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

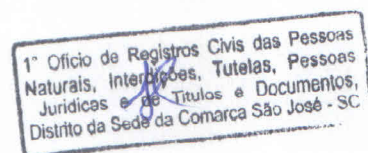
**Parágrafo Primeiro:** Mediante necessidade e deliberação, poderá estabelecer limite máximo para tal, os seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitadas, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, podendo ainda optar pela formação de parcerias entre as entidades qualificadas como OSCIP e o Poder Público, sob a ótica dos princípios da transparência a, competição, cooperação e parceria, sendo dispensada a licitação.

**Parágrafo Segundo:** Para imediata aplicação de tal disposição, deverão ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, a aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Terceiro:** Estarão afastados desta possibilidade, os Membros do Conselho Fiscal, os quais não poderão prestar serviços remunerados à entidade, sob quaisquer hipóteses.

### CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 07º:** A Associação será constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidades, profissão, credos religiosos ou político, compostas das seguintes categorias de associados:



L

# ESTATUTO DO DS TEAM ASSOCIAÇÃO SÓCIO-ESPORTIVA

## I) ASSOCIADOS FUNDADORES:

II) Os membros citados na ata nº 01 da Assembleia Geral de Constituição da Associação.

## III) ASSOCIADOS:

IV) Aqueles que virem associar-se depois da fundação da Associação.

**ARTIGO 08º:** O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I) Requerimento solicitando a Associação;
- II) Um xerox do documento de identidade (RG) e do CPF;

**ARTIGO 09º:** Compete aos Associados Fundadores, a qualquer tempo:

- a) Votar e ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;
- b) Convocar assembleia geral, na forma deste Estatuto, sempre que o queiram;
- c) Sugerir à Diretoria ou aos Conselhos, o que julgar de interesse da Associação ou próprios dos objetivos e finalidades.

**Parágrafo Único:** Os demais associados também podem concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho na forma deste Estatuto, ficando certo que somente poderão participar de processo eletivo para cargos da Diretoria ou Conselhos os associados assim inscritos a mais de 12 meses, sendo a falta de tal inscrição impedimento total para compor chapa ou votar.

**ARTIGO 10º:** A admissão de associados será feita através de proposta encaminhada ao Presidente, submetido à Diretoria para aprovação em reunião desta, sendo a condição de associado assumida imediatamente após a aprovação da Diretoria.

**ARTIGO 11º:** São **deveres** dos Associados:

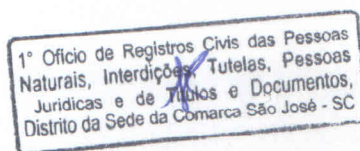
- a-) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b-) Exercer gratuitamente e com cuidado os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que se lhe sejam atribuídas, quando participantes da Diretoria;
- c-) pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos da Associação
- d-) Participar das reuniões e Assembleias, empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar para alcance dos seus objetivos;
- e-) Manter conduta compatível com as altas finalidades da Associação
- f-) Observar os avisos das Assembleias Gerais, a fim de participar ativamente da vida da Entidade, comparecendo e votando, na medida de sua possibilidade e interesse.

**ARTIGO 12º:** São **direitos** dos associados:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II – Participar de todas as atividades associativas;
- III - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação.
- V - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- VI – Convocar Assembleia Geral de associados apresentando requerimento ao Conselho Diretor, contendo no mínimo 1/5 das assinaturas dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;
- VII – Apresentar denúncia quanto às ações de membros da Diretoria Executiva ou outros Associados, que causem prejuízos moral ou financeiro a Associação, ou que sejam contrárias ao estabelecido no presente Estatuto e no Regimento Interno.

**Parágrafo Primeiro** – As denúncias deverão sempre ser apresentadas, por escrito, obedecendo a padrões éticos e construtivos, oferecendo provas e salvaguardando o legítimo direito de defesa, apreciado em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.



## ESTATUTO DO DS TEAM ASSOCIAÇÃO SÓCIO-ESPORTIVA

**ARTIGO 13º:** Para ter direito a votar e ser votado nas Assembleias da Associação quer seja Assembleia para eleição de diretoria e Conselhos ou aprovação de medidas, o associado deverá estar cadastrado como tal há pelo menos 180 dias, tempo julgado suficiente para que a pessoa conheça os trabalhos da A para formar juízo de valor a respeito do que será votado, com exceção dos Associados Fundadores.

**ARTIGO 14º:** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto, notadamente no parágrafo anterior.

**ARTIGO 15º:** Da decisão do órgão que, de conformidade com estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso submetido em todos os seus trâmites, a fim de garantir a ampla defesa, à Assembleia Geral.

**ARTIGO 16º:** A exclusão do Associado só será admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto, devidamente apurada, após comprovada a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nas seguintes hipóteses:

- a) O pedido do associado, cabendo nesse caso, somente à ciência da Diretoria;
- b) Por infringir as normas do Estatuto ou do Regimento Interno da Associação, ou ainda, por conduta incompatível com os superiores interesses e objetivos desta;
- c) Pela demonstração de total falta de interesse em participar da vida ativa da Entidade, principalmente faltando em duas ou mais Assembleias Gerais realizadas sem justificativa, ou não acompanhando por um ano ou mais os trabalhadores desenvolvidos pela Associação.

**ARTIGO 17º:** Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

**ARTIGO 18º:** São órgãos administrativos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Tesoureiro;
- c) Diretoria;
- d) A diretoria, composta de: Presidente e Vice-Presidente, Tesoureiro, além de outros cargos de Diretoria que podem ser criados pela Diretoria e Conselho deliberativo, na medida em que haja necessidade para tal.

**ARTIGO 19º:** Compete privativamente à **Assembleia Geral**:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e Conselhos a cada 4 (anos) anos ou antes disso, na forma deste Estatuto;
- b) Alterar e reformar no tocante à administração do Estatuto Social;
- c) Destituir os administradores seja da diretoria ou conselhos;
- d) Deliberar sobre extinção da entidade e destino de seu patrimônio;
- e) Julgar e aprovar as contas da diretoria, anualmente, com reunião sempre na primeira quinzena de março, para apreciação das contas e atividades do ano anterior.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se refere às letras, b e c acima, é exigido o voto a favor da maioria simples à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

**ARTIGO 20º:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de agosto, a cada 04 (quatro) anos, a fim de eleger a Diretoria e os Conselhos, devendo a posse ser feita até o décimo quarto dia útil do mês de agosto subsequente. Extraordinariamente, a Assembleia será convocada, a qualquer tempo, desde que a convocação se dê nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** A duração do mandato será de 04 (quatro) anos, podendo a Diretoria, respeitada as disposições estatutárias, ser reconduzida uma única vez, por igual período, vigendo do dia 01 de agosto de 2023, até 31 de Julho de 2027, de cada exercício, quando então de dará o empossamento da nova diretoria.

## ESTATUTO DO DS TEAM ASSOCIAÇÃO SÓCIO-ESPORTIVA

**ARTIGO 21º:** A Assembleia Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente pelo Presidente do Conselho deliberativo, Presidente da Diretoria e associados fundadores ou ainda, por um quinto dos associados votantes.

**ARTIGO 22º:** A Assembleia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data hora e local de sua realização, devendo o edital ser publicado na imprensa local e afixado na Sede da Associação.

**ARTIGO 23º:** A reunião em que estiver a maioria dos associados em condições de votar, poderá ser convertida em Assembleia Geral, com anuência da maioria simples, independente de edital de convocação.

**ARTIGO 24º:** A Assembleia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos Associados com direito a voto, ou na falta de quórum, meia hora após a hora publicada no edital, com qualquer número de Associados, no mesmo local, onde serão tratados e votados assuntos da pauta, ressalvado o disposto neste Estatuto para quórum mínimo para votações especiais.

### CAPITULO III – DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 25º:** As eleições para a Diretoria e Conselho ocorrerão, a cada 4 (quatro) anos, sempre na primeira quinzena de agosto, com votação secreta e livre, podendo votar todos os associados, desde que atendam ao disposto neste estatuto.

**Parágrafo Único:** No dia das eleições, o local deverá estar identificado e aberto aos associados por período de tempo nunca inferior a 3 horas.

**ARTIGO 26º:** Todos que desejarem concorrer às eleições deverão apresentar a chapa completa para registro na Secretaria da Associação, até o dia 01 de agosto, improrrogável, valendo o dia útil imediatamente anterior, se o dia 01 seja sábado, domingo, feriado ou mesmo sem expediente interno na Associação, a diretoria deverá publicar na imprensa aviso de que os interessados terão este prazo para apresentar chapas, devendo tal aviso ser publicados na primeira quinzena de novembro.

**Parágrafo Primeiro:** Quando do registro, o interessado em concorrer, apresentará nome e qualificação de todos os componentes de sua chapa, não podendo a diretoria vetar os candidatos, salvo aqueles que não atenderem às exigências deste Estatuto, que serão impugnados, devendo o candidato a Presidente providenciar substituição, em dois dias a contar da comunicação por escrito da impugnação, "sob" pena de ter toda a chapa vetada, sendo afastado do pleito.

**Parágrafo Segundo:** Terminado o prazo de apresentação de chapas, o Presidente da Executiva convocará todos os candidatos a uma reunião, no prazo de 10 dias, onde se decidirá os nomes das chapas e sorteios da ordem destas na cédula de eleição, bem como será montada a comissão eleitoral que será responsável pelos trabalhos da eleição e da apuração, sendo esta comissão montada por um representante de cada chapa apresentada.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de composição da chapa ou durante o exercício do mandato, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro não poderão ser ocupados por parentes até terceiro grau sejam colaterais ou afins, nem por cônjuges.

**ARTIGO 27º:** É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, sendo também vetada a coligação e composição de duas ou mais chapas com intenção de soma de votos, sendo absolutamente de aspecto individual o número de votos auferidos.

**ARTIGO 28º:** Após o registro da chapa, o candidato poderá retirar seu registro e desistir a qualquer tempo, sendo considerados nulos os votos por ventura tidos a seu favor, devendo haver no local da votação avisos bem visíveis sobre a retirada da chapa.

## ESTATUTO DO DS TEAM ASSOCIAÇÃO SÓCIO-ESPORTIVA

**ARTIGO 29º:** A apuração terá início imediatamente após o término do prazo para as eleições, de acordo com o edital publicado com esta finalidade, devendo as mesmas pessoas que dirigiram as eleições, dirigir as apurações, que será à vista dos candidatos e do público presente.

**ARTIGO 30º:** Qualquer recurso sobre as eleições deverá dar entrada na Secretaria até 24 horas após as mesmas, devendo ser imediatamente publicado edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, respeitando-se os trâmites do estatuto para tal convocação, com a finalidade única de analisar tal recurso, em primeiro ou segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

**Parágrafo Único:** Da decisão da Assembleia Geral caberá recurso ou não.

**ARTIGO 31º:** Encerrados os trabalhos, será aclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de voto, independentemente da quantidade de chapas concorrentes, devendo a posse se dar, no décimo quarto dia útil do ano seguinte ao da eleição, e vigência do mandato anterior, respondendo a Diretoria anterior por qualquer emergência até esta data, após o encerramento dos trabalhos de todo o processo de eleição será lavrado uma ata, assinada pelos candidatos e pessoas presentes na apuração, que deverá ser levada a registro.

**Parágrafo Único:** No caso de empate, será declarada vencedora a chapa cujo presidente esteja há mais tempo na entidade, na condição de Associados.

### CAPITULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

**ARTIGO 32º:** Compete à **Diretoria:**

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a programação anual da ASSOCIAÇÃO
- II - Executar a programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO
- VII - Reunir-se pelo menos uma vez por mês, antes, para assuntos de urgência.

**ARTIGO 33º:** Compete ao **Presidente:**

- I – Escolher os diretores da sua eleição e substituir os demissionários ao longo do mandato.
- II – Representar a Entidade em juízo e fora dele, realizar todos os atos de cunho administrativo do dia a dia da Associação.
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando com o secretário as respectivas atas;
- IV – Despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Associação e assinar a correspondência;
- V – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VI – Visar contas, autorizar despesas, assinar cheques, documentos de operação bancárias bem como recibos, doações e subvenções, sempre acompanhadas de um dos tesoureiros;
- VII – Fiscalizar os trabalhos dos funcionários e superintender a execução do plano de atividades, podendo admitir ou demitir funcionários, nos termos da lei trabalhistas;
- VIII – Apreciar e resolver, quando urgente, assuntos de competência da Diretoria “ad referendum” desta;
- IX – Nomear os dirigentes dos órgãos que venham a ser criado.

**ARTIGO 34º:** Compete ao **Vice-Presidente:**

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

L

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Intercções, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

## ESTATUTO DO DS TEAM ASSOCIAÇÃO SÓCIO-ESPORTIVA

### **ARTIGO 35º:** Compete ao **Tesoureiro**:

- I - Organizar a escritura contábil da entidade, apresentando, mensalmente à Diretoria, o balancete do mês anterior;
- II - Promover as cobranças dos créditos da Associação receber todos os valores que a ele se destinam;
- III - Efetuar pagamentos com autorização do Presidente da Diretoria, ou com autorização de quem estiver ocupando o cargo;
- IV - Emitir cheques, assinando em conjunto com o Presidente da Diretoria, ou seu eventual substituto;
- V - Depositar todo o numerário em conta bancária cujo nome seja da Associação, e não de outra pessoa, ainda que este seja membro da Diretoria ou conselhos.

### **ARTIGO 36º:** Compete ao **Primeiro Secretário**:

- I – Substituir o vice- presidente nos seus impedimentos;
- II – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, após secretaria-las;
- III – Organizar e superintender todos os serviços de secretaria,
- IV – Manter sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação da Associação, e o fichário dos Associados;

### **ARTIGO 37º:** Compete ao **Segundo Secretário**:

- I - Auxiliar o Primeiro Secretário;
- II- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

**ARTIGO 38º:** O Conselho Fiscal será composto por 3 a 5 membros, terão como principal tarefa, auxiliar a Assembleia Geral no controle das Finanças da Associação, devendo o Conselho assinar o balanço anual juntamente com a Diretoria, com a assinatura de pelo menos dois conselheiros, eleitos na mesma forma do Conselho Deliberativo, devendo o Conselho se reunir uma vez ao mês, ou menos, quando for necessário.

### **ARTIGO 39º:** Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III – Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – Acompanhar os trabalhos de eventuais auditorias externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

## CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 40º:** O patrimônio da Associação compõe-se de todos os seus bens móveis e imóveis, rendas, doações, legado, subvenções e outros auxílios, não constituindo patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, entidades, de classe ou sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado, devendo o bem seguir o fim determinado por este estatuto social.

**ARTIGO 41º:** Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocos, sendo que não respondem este pessoal ou solidariamente pelas obrigações da mesma, cabendo a quem praticou o ato ou assinou o documento, responder por ele, isoladamente.

**ARTIGO 42º:** O caso omissis no presente estatuto social será resolvido pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 43º:** A reeleição será permitida uma única vez para mesmo cargo que ocupa, sendo permitido candidatar-se a outros cargos na Diretoria ou conselhos, em qualquer chapa constituída nos termos deste estatuto social.

L

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Intercições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - S.C

## ESTATUTO DO DS TEAM ASSOCIAÇÃO SÓCIO-ESPORTIVA

**ARTIGO 44º:** A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, nos termos dispostos neste estatuto social.

**Parágrafo Único:** A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados que estiverem presentes e as matérias deliberadas serão aprovadas mediante o voto da maioria simples.

**ARTIGO 45º:** No caso de dissolução e extinção desta Associação, o respectivo Patrimônio Líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta.

**ARTIGO 46º:** Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou parte a qualquer momento, desde que se dê em Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto, especialmente para esta finalidade, por votação da maioria simples dos Associados, devendo entrar em vigor na data do registro do novo Estatuto.

**Parágrafo Único:** Caso não seja possível a maioria absoluta devido ao número de Associados presentes não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, deverá ser convocada uma segunda ou até mesmo uma terceira assembleia geral, com intervalos mínimos de 10 dias as convocações; sendo que na terceira assembleia, as alterações somente serão aprovadas com voto mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados.

**ARTIGO 47º:** Na hipótese de obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o tempo que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta.

**ARTIGO 48º:** A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**ARTIGO 49º:** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

Protocolo: 184788 Data: 15/09/2023 Livro: 0033 Folha: 022  
Registro: 014896 Data: 05/10/2023 Livro: A-072 Folha: 096

Natureza: Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse,  
Emolumentos Registro: R\$ 142,87 FRY: R\$ 37,81 Arquivamento: R\$ 24,16, ISS

R\$ 8,34 - Total R\$ 213,10 - Recibo nº 221877  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GWD97009-LTP2  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São José - 05 de outubro de 2023



Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Clair Henri Stomski  
Escrivente

São José, 1 de agosto de 2023.

Lucas Silveira  
PRESIDENTE

Ariete Carmine Eskudlark  
ADVOGADO

048/SC 22-162